



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.651/2014

Cria o Projeto **Primeiro Passo**, voltado às famílias não atendidas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto **Primeiro Passo**, voltado às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Programa Bolsa-Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e cessará imediatamente após a matrícula nas unidades escolares da rede municipal ou conveniada.

Art. 2º As famílias que atendam ao disposto no art. 1º desta Lei terão direito a um auxílio mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por criança, até o limite de 03 (três) crianças; ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, cujo valor do benefício ficará vinculado ao número de crianças nascidas, até o máximo de 03 (três) gestações.

Parágrafo único. As condicionalidades atreladas ao recebimento do auxílio a que se refere esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças:

I - cujos pais ou responsáveis recebam auxílio-creche ou pré-escolar de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II - que completem 06 (seis) anos de 1º de janeiro a 31 de março do ano de pagamento do benefício;

III - para as quais a Secretaria Municipal da Educação - SMED disponha de vagas próximas à sua residência;

IV - cujos responsáveis as retirem de creches ou pré-escolas, públicas ou conveniadas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios.

Art. 5º O auxílio mensal fixado na forma do art. 2º desta Lei poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por meio de decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 25.290 de 03 de setembro de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias, medindo 161,44m², situada à Avenida Oceânica - Barra, subdistrito da Vitória, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelos artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º, alínea "m", e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias, medindo 161,44m², situada à Avenida Oceânica - Barra, subdistrito da Vitória, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	550.920,1200	8.561.769,3800
02	550.903,9500	8.561.767,0100
03	550.902,5100	8.561.776,7900
04	550.902,9100	8.561.776,8400
05	550.918,6800	8.561.779,1600

Área: 161,44m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada para implantação do Escritório de Gestão da Barra, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Cultura - SEDES, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

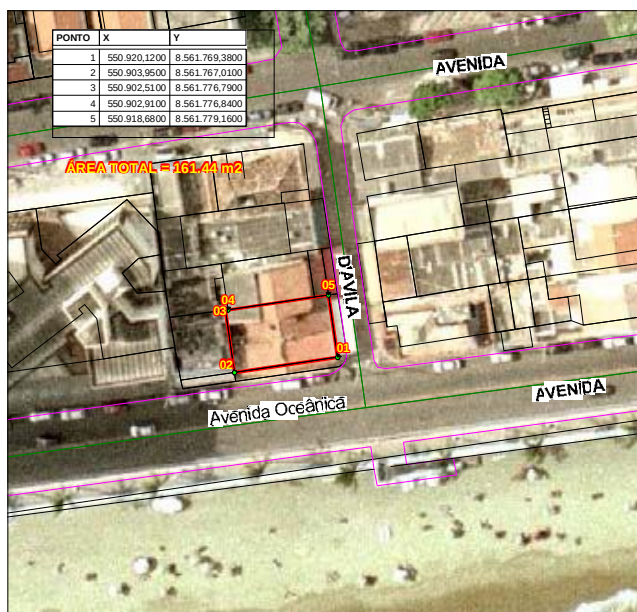
LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Turismo e Cultura

LOCALIZAÇÃO

Avenida Oceânica



CECABI

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DO MUNICIPIO DO SALVADOR
SAD 69/2006 DATA: AGOSTO / 2014



ÁREA TOTAL = 161,44 m2